



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 784 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 719/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando o resultado do processo de remoção de servidores no âmbito do Ministério Público do Tocantins, publicado por meio do Edital de Remoção Interna nº 15, de 23 de maio de 2019 e o e-Doc nº 07010288719201919;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor **FERNANDO BERWIG**, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 127514, da Promotoria de Justiça de Aurora – TO para a 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga – TO, a partir de 05 de julho de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 725/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; Ata da 101ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Ato PGJ nº 023, de 23 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º **INDICAR** ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, que tem atuado perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante o afastamento do Promotor de Justiça indicado para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
7ª	Paraíso do Tocantins	Guilherme Goseling Araújo	24/06 a 30/06/2019

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

PROTOCOLO: 07010288106201973

DESPACHO Nº 355/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, itinerários Gurupi/Paraná/Gurupi, no dia 29/05/2019, Gurupi/Natividade/Gurupi, no dia 05/06/2019, Gurupi/Palmeirópolis/Gurupi, no dia 12/06/2019 e Gurupi/Brasília-DF/Gurupi, nos dias 13 e 14/06/2019, para realização de Júri e participação no III Encontro Nacional do Ministério Público do Júri, conforme Memória de Cálculo nº 065/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 1.169,84 (mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000215/2019-20

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de automatizadores de portão e peças integrantes.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 361/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 144/2019, às fls. 190/192, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 070/2019, às fls. 193/195, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de automatizadores de portão e peças integrantes, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 020/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI – itens 01, 02 e 04 a 10, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 157/161, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada às fls. 183/188. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 02 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 167/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando o disposto na alínea “c”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ nº 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo nº 07010289258201993, em 02 de julho de 2019, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, retroativamente, as férias do(a) servidor(a) Stefania Valadares Teixeira Correia, a partir do dia 12/06/2019, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 03/06/2019 a 18/06/2019, assegurando o direito de usufruto dos 07 (sete) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 03 de julho de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 168/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010289433201942, em 03 de julho de 2019, da lavra do Promotor de Justiça / Membro do GAECO.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) **Marina Azevedo Machado Mesquita**, a partir do dia 08/07/2019, referentes ao período aquisitivo 2013/2014, marcadas anteriormente de 27/06/2019 a 09/07/2019, assegurando o direito de usufruto desses 01 (um) dia restante em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 03 de julho de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AUTOS Nº: 19.30.1530.0000397/2019-37

PARECER Nº: 146/2019

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO ESPECIAL POR MOTIVO DE DOENÇA

INTERESSADA: MARCELA DAL MOLIN MACHADO

DECISÃO Nº. 73/2019 – Acolho, na íntegra, o Parecer nº. 146/2019, datado de 02 de julho de 2019, de fls. 14/15vv, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força do Ato nº. 033/2017, art. 2º, I, alínea “f” e da Resolução nº 008/2015/CPJ, art. 99, inciso XV (Regimento Interno do MPE/TO) e nos termos do art. 115, da Lei nº 1.818/07, **DEFIRO** o pedido formulado pela servidora **Marcela Dal Molin Machado**, Analista de Comunicação Social, matrícula funcional nº 119032, lotada junto a Assessoria de Comunicação, concedendo-lhe prorrogação da redução da carga horária diária de trabalho para 6 (seis) horas ininterruptas tornando seus efeitos para este Parquet a partir do dia em que a servidora entrou em exercício junto a Assessoria de Comunicação, até a data final fixada pela Junta Médica Oficial que é dia 02/11/2019, devendo a mesma ser reavaliada após esse tempo.

Caso a servidora pretenda formular novo pedido de prorrogação, o mesmo deve ser protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência do término de sua vigência, ou seja, até 03/10/2019.

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e notificar a Servidora e sua Chefia imediata.

Após, arquivem-se os autos provisoriamente no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, o qual deve fazer o acompanhamento e o controle do prazo de vigência, notificando a servidora para que, caso queira, formular novo pedido de prorrogação o faça com até 30 (trinta) dias de antecedência.

Palmas/TO, 02 de julho de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor Geral
P.G.J



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **17/07/2019**, às **14h30min (quatorze horas e trinta minutos)**, a abertura do **Pregão Presencial nº 026/19**, processo nº 19.30.1516.0000292/2019-75, objetivando a **Contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota que permita, por meio de sistema via Web com uso de cartões magnéticos, a aquisição de gasolina comum, gasolina aditivada, álcool, diesel comum ou diesel S-10, Arla 32, lubrificantes e filtros automotivos**, a serem utilizados por veículos da Procuradoria-Geral de Justiça, lotados na Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 03 de julho de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1844/2019

Processo: 2018.0009636

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses difusos e coletivos;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, como disciplina o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, sendo, portanto, de ordem pública e interesse social as normas de proteção e defesa do consumidor, conforme expressamente disposto no art. 1º do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que o Ministério Público é instituição responsável pela defesa coletiva do consumidor;

Considerando ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, da Constituição Federal), além de lhe incumbir zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

Considerando que o artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor determina que as infrações das normas do codex sujeitam o fornecedor a diversas sanções, entre as quais multa, suspensão temporária da atividade, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade e interdição da atividade;

Considerando que as informações colhidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 2018.0009636 apontam a suposta ausência de repasse no preço da gasolina ao consumidor em Araguaína;

Considerando que as informações prestadas pelo Núcleo Regional do Procon em Araguaína, por meio do Ofício nº 01/2019;

Considerando que as diligências realizadas no âmbito do referido procedimento preparatório acabaram por evidenciar a necessidade de apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, com a conversão do Procedimento Preparatório nº 2018.0006964, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, com a finalidade de apurar a suposta ausência de repasse ao consumidor da redução no preço da gasolina em Araguaína.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, Matrícula nº 127.214, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.
- Oficie-se ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), encaminhando cópia da reclamação formulada perante a ouvidoria (evento 01), das informações da ANP, da diligência expedida no evento 02 e da resposta do PROCON (evento 03), contendo a pesquisa de preços dos combustíveis em Araguaína, solicitando que informe se o percentual de redução do valor da gasolina verificado no período da pesquisa de preços é condizente com a queda do preço médio da gasolina praticado pela Petrobras nas refinarias.

ARAGUAÍNA, 02 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1835/2019

Processo: 2019.0001263

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, da Constituição Federal, 26, da Lei n.º 8.625/93, e 61, I, e da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses das pessoas com deficiência, para que lhes sejam assegurados o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, além do tratamento digno e inclusão social;

CONSIDERANDO as atribuições da 5.ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.os 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o teor dos autos da **NOTÍCIA DE FATO Nº 2019.0001263**, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, e que visa apurar negligência e maus tratos praticados contra a pessoa de Dione França Neres, portador de transtornos mentais, tendo em vista Relatório oriundo do CREAS de Aliança do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 dias, com prorrogação por até 90 (noventa) dias (Resolução CNMP nº 174/2017 e Resolução CSMP nº 05/2018), e, estando a Notícia de Fato retro com o prazo de tramitação quase expirado, e, ainda, sendo necessárias diligências a serem efetivadas, in casu;

RESOLVE:

Converter a **Notícia de Fato em Procedimento Administrativo**;

Como providências iniciais, determina-se:

1. Oficie-se à Secretaria de Administração do Município de Aliança do Tocantins/TO, para que informe acerca das providências tomadas em relação ao Sr. Dione Neres, haja vista o que consta no Ofício juntado no evento 8, cuja cópia deverá seguir anexa. Prazo de 15(quinze) dias.

GURUPI, 02 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1839/2019

Processo: 2019.0004159

Portaria de Instauração
Processo: 2019.0004159

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por esta Promotora de Justiça, em substituição automática, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 5º, XXXII, da Constituição da República Federativa do Brasil erige à condição de direito fundamental a promoção da defesa do consumidor pelo Estado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil elevou o direito à saúde ao patamar de direito social;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, entre outros, o princípio da defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil estampa que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o art. 18, § 6º, I, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), preconiza serem impróprios ao uso e consumo os produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO ser, na forma do art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso e entre outras, às



8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Denúncia Ouvidoria MPE/TO nº 07010280685201914

Notícia de Fato nº 2019.0003128

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, **NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento** da representação autuada como Notícia de Fato nº 2019.0003128, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos **no prazo de 10 (dez) dias** (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de **denúncia anônima** manejada via **Ouvidoria do MPE/TO**, noticiando irregularidades no pagamento de diárias em proveito da Diretora Geral do Hospital Regional de Gurupi, **Cristiane Costa Uchôa**, sendo atribuída a esta gestora, ainda, privilégios indevidos a servidora **Vilma Jovino de Almeida**.

Objetivando apurar a verossimilhança da denúncia, solicitei informações do Hospital Regional de Gurupi (evento 2), tendo a resposta sido juntada no evento 3, solicitando ainda ao denunciante anônimo, via DOE/MPTO, para que complementasse sua denúncia, no ponto alusivo as irregularidades no pagamento de diárias (evento 5), todavia, o mesmo se quedou inerte, conforme certidão inserta no evento 9.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A representação é improcedente.

Com efeito, extrai-se das informações prestadas pelo Hospital Regional de Gurupi que a servidora Vilma Jovino de Almeida é servidora efetiva, ocupante do cargo de assistente administrativo, desde 12/03/2013, antes lotada no Hospital Regional de Augustinópolis, foi regularmente removida para o Hospital Regional de Gurupi através da Portaria nº 0578, de 01/08/2018, emanada do Secretário de Estado de Saúde, publicada no DOE na edição nº 5.170 (evento 3).

Infere-se dos autos que a indicação subscrita pela representada Cristiane Costa Uchôa, no sentido de que a servidora Vilma Jovino de Almeida fosse nomeada para cargo comissionado (Assessor Especial), somente ocorreu no dia 24/07/2018, data esta em que Vilma, em tese, sequer tinha conhecimento de sua gravidez, razão pela qual não se vislumbra quaisquer irregularidades envolvendo sua nomeação para exercer o cargo comissionado em questão (através do Ato nº 534-NM, pelo Governador do Estado), ocorrida apenas no dia 08/03/2019, em razão de período eleitoral vedado (segundo semestre de 2018), e bem assim na concessão de licença maternidade, com início em 29/03/2019.

No que diz respeito as supostas irregularidades alusivas ao pagamento de diárias à Cristiane Costa Uchôa, o denunciante anônimo, mesmo intimado a fazê-lo, não apresentou elementos de prova ou de informação mínimos para a deflagração de um procedimento investigatório formal, consoante inteligência do art. 5º, inciso V da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

sanções administrativas de multa, apreensão e inutilização do produto, suspensão temporária de atividade e cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, sem prejuízo das demais de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, na forma do art. 56, I, II, III, VI, VII, IX e X, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que aportou, nesta Promotoria de Justiça, denúncia anônima enviada pela Ouvidoria do MP/TO, a qual foi autuada como NF n. 2019.0004159, relatando a venda informal de alimentos (pizzas, sanduíches, espetinhos, etc), em residências, ruas, feiras livres, dentre outros, sem qualquer controle do serviço de inspeção e sem qualquer critério, gerando risco à saúde;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com o objetivo de “apurar omissão dos órgãos de controle sanitário do Município de Gurupi/TO, no que tange à fiscalização da comercialização informal de alimentos (pizzas, sanduíches, espetinhos, etc), sem o devido controle sanitário, nos locais relacionados na denúncia apresentada”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Autue-se o presente ICP;

II) **Oficie-se**, com cópia desta Portaria, à **Vigilância Sanitária Municipal e ao PROCON de Gurupi/TO**, a fim de que procedam imediata inspeção da situação do comércio informal de alimentos (pizzas, sanduíches, espetinhos, etc), no Município de Gurupi/TO, sem o controle sanitário, informando as condições em que são comercializados, mormente aqueles estabelecimentos/locais relacionados na respectiva denúncia anônima, visando a devida adequação, se possível ilustrando com fotografias, **devendo encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório pormenorizado, inclusive, com a comprovação das providências administrativas adotadas;**

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Comunique-se o representante acerca da instauração do presente através da Ouvidoria do MP/TO;

VI) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos. Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 02 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



A denúncia anônima, por não apresentar os elementos mínimos de prova, se revela insubsistente, não possuindo o feito justa causa que autorize este órgão do Ministério Público a aprofundar a investigação por intermédio de apuração formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 5º da Resolução n.º 23/07/CNMP e art. 5º, inciso II e V da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, **indefiro a representação, determinando-se de consequência o arquivamento dos autos.**

Cientifique-se o **representante anônimo**, através de edital a ser publicado no **Diário Oficial Eletrônico do MPE**, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Dê-se ciência desta decisão, para conhecimento, ao **Hospital Regional de Gurupi/TO**, solicitando-se deste órgão, ainda, que dê aos representados conhecimento do teor desta decisão.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 02 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Denúncia Ouvidoria MPE/TO nº 07010282772201914

Notícia de Fato nº 2019.0003416

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, **NOTIFICA a quem possa interessar** acerca do **indeferimento** da representação autuada como Notícia de Fato nº 2019.0003128, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos **no prazo de 10 (dez) dias** (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de **denúncia anônima** manejada via **Ouvidoria do MPE/TO**, noticiando desvio de materiais do almoxarifado do Hospital Regional de Gurupi-HRG, conduta imputada a Diretora Geral **Cristiane Costa** e ao Diretor Administrativo **Fernando Bezerra**. Notícia também outras irregularidades, a exemplo de preterição de pacientes na fila de atendimento e uso de materiais em detrimento de outros, por derradeiro, imputa ao servidor **Caique** favores políticos em proveito de Cristiane e Fernando.

Por entender que a representação era por demais vaga, decidi facultar ao representante anônimo complementar as omissões de

sua denúncia, com fundamento no art. 5º, inciso V da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo para tanto apontar quais os materiais foram desviados do almoxarifado do HRG, a data em que os fatos ocorreram, os nomes de eventuais testemunhas dentre outros elementos de prova de que tenha conhecimento. Ademais, deveria informar em detalhes quais as irregularidades são atribuídas ao servidor Caique, no nome completo e o cargo ocupado por este, a data dos acontecimentos e nomes de eventuais testemunhas, além de outros elementos de provas de que tenha conhecimento, por fim, devendo apontar também toda a dinâmica dos fatos alusivos a pacientes que tem seu atendimento privilegiado e que vem recebendo materiais (remédios e insumos hospitalares) indevidamente na frente de outros, a exemplo de testemunhas, data dos fatos, nomes dos pacientes privilegiados, a causa das irregularidades, dentre outras informações necessárias ao esclarecimento dos fatos (evento 6).

Certificou-se no evento 6 que o representante anônimo não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do disposto nas Resoluções nºs 23/2007 do CNMP e 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas, desde que justificadas, tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso V da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, **indefiro a representação.**

Cientifique-se o **representante anônimo**, através de edital **publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO**, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, também, ao Hospital Regional de Gurupi/TO, solicitando-se deste que dê publicidade desta decisão aos representados.

GURUPI, 02 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Denúncia Ouvidoria MPE/TO nº 07010282771201953

Notícia de Fato nº 2019.0003417

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, **NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento** da representação autuada como Notícia de Fato nº 2019.0003128, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos **no prazo de 10 (dez) dias** (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de **denúncia anônima** manejada via **Ouvidoria do MPE/TO**, imputando diversas ilegalidades à Diretora-Geral do Hospital Regional de Gurupi **Cristiane Uchôa** e ao servidor **Fernando Bezerra**.

Por entender que a representação era por demais vaga, decidi facultar ao representante anônimo complementar as omissões de sua denúncia, com fundamento no art. 5º, inciso V da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo para tanto informar em detalhes as circunstâncias dos fatos, apontando quais as notas fraudulentas foram emitidas, quais os materiais desnecessários foram comprados, quais os materiais de cirurgia ortopédicas e buco-maxilo foram extraviados, as datas em que tais eventos ocorreram, os nomes de eventuais testemunhas, dentre outros elementos de prova de que o denunciante dispusesse (evento 4).

Certificou-se no evento 6 que o representante anônimo, devidamente intimado através do Diário Oficial Eletrônico do MPETO, não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do disposto nas Resoluções nºs 23/2007 do CNMP e 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas, tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso V da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o **representante anônimo**, através de edital **publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO**, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos,

imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, também, ao **Hospital Regional de Gurupi/TO**, solicitando-se deste que dê publicidade desta decisão aos representados.

GURUPI, 02 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Denúncia Ouvidoria MPE/TO nº 07010282770201917

Notícia de Fato nº 2019.0003418

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, **NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento** da representação autuada como Notícia de Fato nº 2019.0003128, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos **no prazo de 10 (dez) dias** (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de **denúncia anônima** manejada via **Ouvidoria do MPE/TO**, noticiando a prática de assédio moral pela **Diretora-Geral do HRG, Cristiane Uchoa**.

Por entender que a representação era por demais vaga, decidi facultar ao representante anônimo complementar as omissões de sua denúncia, com fundamento no art. 5º, inciso V da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo para tanto informar detalhadamente todas as circunstâncias fáticas dos acontecimentos, apontando em que consiste o assédio moral perpetrado pela representada, as datas e os locais dos eventos, os nomes das supostas vítimas e os cargos que ocupam (evento 4).

Certificou-se no evento 6 que o representante anônimo, devidamente intimado através do Diário Oficial Eletrônico do MPETO, não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do disposto nas Resoluções nºs 23/2007 do CNMP e 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas, tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal.



Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso V da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, **indeferiu a representação.**

Cientifique-se o **representante anônimo**, através de edital publicado no **Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO**, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decism.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, também, ao **Hospital Regional de Gurupi/TO**, solicitando-se deste que dê publicidade desta decisão à representada.

GURUPI, 02 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1845/2019

Processo: 2019.0004224

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Social do Núcleo de Saúde da Família do Município de Xambioá, informando que a senhora Doralice Batista da Silva, 62 anos, é beneficiária de auxílio-doença. Todavia, o referido auxílio foi suspenso pelo INSS.

CONSIDERANDO que a senhora Doralice é pessoa acamada, em virtude de doença no crânio, e possui a necessidade de utilização de fraldas geriátricas, as quais sua filha não possui condições de adquirir com frequência.

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003).

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros.

CONSIDERANDO que o art. 43 do citado Estatuto elencou situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º).

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO o teor do artigo 43, I, II e III, do Estatuto do Idoso: "As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal.";

CONSIDERANDO que a idosa está em possível situação de risco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo**, para apurar suposta situação de risco do idoso **Raimunda Gomes da Cruz**.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se o Município de Xambioá, por meio de sua Secretaria de Assistência Social, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe as providências tomadas no caso em concreto. Na ocasião, remetam-se cópias do Parecer Social.

c) oficie-se o INSS para que informe, em 15 (quinze) dias, os motivos da suspensão do benefício da senhora Doralice Batista da Silva, CPF 723.367.301-20.

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

XAMBIOA, 03 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 784



(63) 3216-7598
(63) 3216-7575
www.mpto.mp.br
ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.